

SAFRA S.A ADVOGADO: DR(a). WILLIAM CARMONA MAYA OAB/SP-257198 **Relator: DES. CARLOS AZEREDO DE ARAUJO**
Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL À SOCIEDADE DEVEDORA. EXTENSÃO DOS EFEITOS. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM FACE DO AVALISTA. IMPOSSIBILIDADE. MANTENÇA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A SUSPENSÃO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO NO TOCANTE AO PRINCIPAL OBRIGADO. EXECUÇÃO QUE DEVERÁ PROSSEGUIR SOMENTE EM FACE DO GARANTIDOR DO CONTRATO, DIANTE DA TESE FIRMADA PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO JULGAMENTO DO RESP Nº 1.333.349/SP, EM SEDE DE RECURSO REPETITIVO: "A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO DEVEDOR PRINCIPAL NÃO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DAS EXECUÇÕES NEM INDUZ SUSPENSÃO OU EXTINÇÃO DE AÇÕES AJUIZADAS CONTRA TERCEIROS DEVEDORES SOLIDÁRIOS OU COOBRIGADOS EM GERAL, POR GARANTIA CAMBIAL, REAL OU FIDEJUSSÓRIA, POIS NÃO SE LHE APLICAM A SUSPENSÃO PREVISTA NOS ARTS. 6º, CAPUT, E 52, INCISO III, OU A NOVAÇÃO A QUE SE REFERE O ART. 59, CAPUT, POR FORÇA DO QUE DISPÕE O ART. 49, § 1º, TODOS DA LEI N. 11.101/2005". IMPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NÉGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

Décima Câmara Cível

id: 3154039

*** DGJUR - SECRETARIA DA 10ª CÂMARA CÍVEL ***

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

001. APELAÇÃO 0005953-72.2012.8.19.0210 Assunto: Acidente de Trânsito / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: LEOPOLDINA REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0005953-72.2012.8.19.0210 Protocolo: 3204/2018.00220197 - APELANTE: CAPRICHOSA AUTO ONIBUS LTDA ADVOGADO: NATALINO FERREIRA DE ABREU OAB/RJ-015136 ADVOGADO: CÍNTIA DA SILVA RIBEIRO OAB/RJ-136343 APELADO: MARIA LUIZA RESENDE DAMASCENO REP/P/S/PAI VILMAR WULMAR DAMASCENO DIAS ADVOGADO: DENIS BARBOSA MOREIRA FRANCISCO OAB/RJ-076294 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Apelação cível. Indenizatória. Queda no interior de coletivo. Lesões no tornozelo esquerdo da autora. Pleito autoral que visa à condenação em danos morais. Sentença que julgou parcialmente procedente o pedido para condenar a parte ré ao pagamento dos danos morais no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais), acrescido de correção monetária a contar da sentença e juros legais desde a citação. Apelo da empresa ré onde sustenta a inexistência de nexo de causalidade a ensejar o dever de indenizar. Pretensão que não merece prosperar. Incidência do Código de Defesa do Consumidor. Concessionária de transportes públicos que responde objetivamente pelos danos causados a seus passageiros. Versão dos fatos trazida pela autora que restou perfeitamente demonstrada pelos documentos acostados aos autos, aliado ao fato de a parte apelante não apresentar qualquer outra prova de que as afirmações autorais fossem inverídicas. Dever de indenizar demonstrado. Quantum indenizatório que se mostra corretamente arbitrado, tendo sido observado os critérios da proporcionalidade e da razoabilidade. Manutenção da sentença que se impõe. Apelo improvido, vencido o Eminente Relator. Conclusões: POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, FICANDO VENCIDO O DES.RELATOR, QUE O PROVIA. FOI APLICADA A TÉCNICA DO ART.942 DO CPC, TENDO OS DOIS OUTROS INTEGRANTES DA TURMA ACOMPANHADO A MAIORIA. EM CONSEQUÊNCIA, POR MAIORIA DE VOTOS, FOI NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO, FICANDO VENCIDO O DES.RELATOR. DESIGNADO PARA LAVRATURA DO ACÓRDÃO O DES.PRIMEIRO VOGAL.

002. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0038959-11.2018.8.19.0000 Assunto: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: JACAREPAGUA REGIONAL 4 VARA CÍVEL Ação: 0426025-21.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00400356 - AGTE: C DESIGN HOTEL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA AGTE: ATLANTIS RJ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA ADVOGADO: FREDERICO PRICE GRECHI OAB/RJ-097685 ADVOGADO: DANIELLE PENA PIRES OAB/RJ-123460 AGDO: ALFREDO CABRAL FELIX DE SOUSA ADVOGADO: ALVARO PINTO DE LEMOS FILHO OAB/RJ-031481 **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Embargos declaratórios.Argumentação do recorrente que vai muito além do que estabelece o artigo 1022 do CPC-15.O inconformismo da parte com o aresto embargado, não justifica o provimento do recurso integrativo.Súmula 52 deste Tribunal. Inexistência das hipóteses relacionadas no artigo 1022 do CPC-15 ou mesmo qualquer das falhas relacionadas no artigo 489, § 1º, do mesmo Código.Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045918-95.2018.8.19.0000 Assunto: Perdas e Danos / Inadimplemento / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: NITEROI 5 VARA CÍVEL Ação: 0006673-71.2018.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00470022 - AGTE: TAUIL E NAVEGA CREPES LTDA-ME ADVOGADO: JOSÉ GUILHERME SOUTO PEREIRA OAB/RJ-111099 AGDO: AMPLA ENERGIA E SERVICOS S A **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Embargos declaratórios.Argumentação do recorrente que vai muito além do que estabelece o artigo 1022 do CPC-15.O inconformismo da parte com o aresto embargado, não justifica o provimento do recurso integrativo.Súmula 52 deste Tribunal. Inexistência das hipóteses relacionadas no artigo 1022 do CPC-15 ou mesmo qualquer das falhas relacionadas no artigo 489, § 1º, do mesmo Código.Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.

004. APELAÇÃO 0252738-80.2017.8.19.0001 Assunto: Planos de Saúde / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 25 VARA CÍVEL Ação: 0252738-80.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00488620 - APELANTE: ALLIANZ SAÚDE S.A. ADVOGADO: RODRIGO ALVARES DA SILVA CAMPOS OAB/RJ-108513 APELANTE: CARLOS EDUARDO BENTO DA SILVA (RECUSO ADESIVO) ADVOGADO: HUGO GOLDEMBERG OAB/RJ-019532 APELADO: OS MESMOS **Relator: DES. JOSE CARLOS VARANDA DOS SANTOS** Ementa: Embargos declaratórios.Argumentação do recorrente que vai muito além do que estabelece o artigo 1022 do CPC-15.O inconformismo da parte com o aresto embargado, não justifica o provimento do recurso integrativo.Súmula 52 deste Tribunal. Inexistência das hipóteses relacionadas no artigo 1022 do CPC-15 ou mesmo qualquer das falhas relacionadas no artigo 489, § 1º, do mesmo Código.Recurso desprovido. Conclusões: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM-SE OS EMBARGOS DE DECLARACAO, NOS TERMOS DO VOTO DO DES. RELATOR.